



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

DECRETO DO PREFEITO

DECRETO Nº 499 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

FLS. 02

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fixa novos valores para cobrança de serviços diversos:

I Serviços de Obras:

- a) Rebaixamento de guias
  - a.1) Sem mão de obras da Prefeitura (p/metro linear)..Cr\$ 800,00
  - a.2) Com mão de obras da Prefeitura (p/metro linear)..Cr\$4.000,00
- b) Planta Quadra ( Inclusão ).....Cr\$3.000,00

II Taxa de Expediente:

- a) Entrada do Protocolo Geral.....Cr\$4.000,00
- b) Certidões de Tributos Municipais Comum.....Cr\$3.000,00
- c) Certidões Manuscritas por Folhas.....Cr\$2.000,00
- d) Juntada ou desentranhamento ou restituição de papéis por folha  
.....Cr\$1.000,00
- e) Pedido de Tranferencia de proprietário imóvel.....Cr\$3.000,00
- f) Pela emissão de duas vias de carnê e taxas .....Cr\$3.000,00
- g) Firmas
  - g.2)Transferencias de firmas.....Cr\$40,000,00
- h) Feiras
  - h.2) Transferencias de Barracas ou Tabuleiros.....Cr\$40.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DIÁRIO DE NOTÍCIAS, NA MESMA DATA.

SEGUE FLS. 02

*Caminhar Juntos*



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

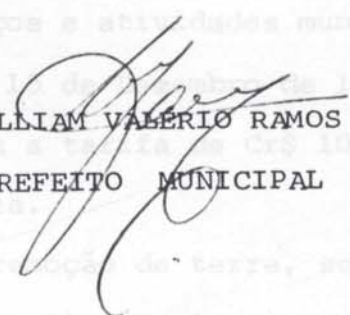
DECRETO Nº 499 / 83

FLS. 02

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, do uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o que dispõe o Art. 173 da Constituição Federal de 1988, a seguinte matéria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.983 - 19º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

ARTIGO 1º - Ficam fixados os seguintes valores para a tarifa referente à utilização de bens, serviços e atividades municipais instituídas pela Lei Municipal 187 de 1977.

  
WILLIAM VALÉRIO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

A) Limpeza de Lotes, será cobrada a tarifa de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzelros) por metro quadrado de área.

B) Serviços de terraplanagem ou remoção de terra, será cobrada a tarifa de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil Cruzelros) por hora máquina, mais os serviços de transporte necessário.

C) Serviço de transporte de terra, será cobrada a tarifa de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzelros) por caminhão.

D) Serviços com a finalidade de desocultar veículos, será cobrada a tarifa de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzelros).

E) Serviços com a finalidade de guinchar veículos, será cobrada a tarifa de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzelros).

F) Serviços de fotografias, será cobrada a tarifa de Cr\$ 700,00 (Setecentos Cruzelros) por metro linear.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1.983-19º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

\*PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS, NA MESMA DATA.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Caminhar Juntos